

À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

Aug.:, Resp.: e Ben.: Loj.:. Simb.: "ATLÂNTIDA Nº 06"

Fundada em 14 de julho de 1964

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, da Organização, dos Fins, da Sede e do Foro

Art. 1º A Loja Maçônica Atlântida nº. 6, fundada em Brasília, Distrito Federal, no dia 14 de julho de 1964, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, de caráter maçônico, filantrópico, cultural e beneficente, que tem sua sede no SGAN, Quadra 909, Módulo "B", em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Loja Maçônica Atlântida nº. 6, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá no mínimo sete membros e reger-se-á pelas Leis Básicas da Maçonaria Simbólica Universal, pelas demais leis da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, à qual é filiada e de quem recebeu o número 06 (seis), por seu Estatuto e Regimento, nos quais constam os seus direitos e deveres.

Art. 3º A Loja Simbólica Atlântida nº 06, doravante denominada simplesmente de **Loja**, como parte integrante da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente de **Grande Loja**, tem por finalidade:

I - a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e a promoção do desenvolvimento moral, intelectual e cívico;

II - o treinamento e a orientação dos seus membros para a busca e o alcance da auto-realização humana, nos seus aspectos individual, social e transcendental;

III - a luta pela implantação, preservação e progressiva ampliação das liberdades social, política e religiosa da humanidade;

IV - a assistência social;

V - o amparo moral e material aos seus membros e às suas famílias;

VI - a promoção e o aprimoramento das relações de fraterna convivência entre os seus membros e respectivas famílias, como recurso eficaz para o crescimento da **Loja**, em particular, e da **Grande Loja**, em geral, visando à manutenção da harmonia no seio da Ordem Maçônica; e

VII - a propagação teórica e prática das virtudes maçônicas fundamentais junto aos seus membros, pela conduta exemplar destes junto às suas famílias e demais instituições humanas.

## CAPÍTULO II

### **Da Admissão, dos Direitos e dos Deveres dos Associados**

Art. 4º Os associados da **Loja** são todos os admitidos que estejam regulares até a presente data, bem como aquele que vier a ser admitido no seu Quadro Social, na forma prevista neste Estatuto e no seu Regimento.

Artigo 5º Os membros da **Loja** são classificados em:

I – efetivos: aqueles em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com presença obrigatória às suas Sessões; e

II – remidos: aqueles que atendam aos pré-requisitos exigidos na legislação maçônica para a concessão desse direito.

Parágrafo único. A **Loja** poderá conceder títulos honoríficos e insígnias nos termos previstos no seu Regimento.

Art. 6º A admissão de qualquer membro no Quadro da **Loja** será feita somente mediante processo regular de Iniciação, Filiação ou Regularização.

Parágrafo único. São requisitos para admissão de associado:

I – ser homem livre e de bons costumes;

II – crer no predomínio do espírito sobre a matéria, proclamando-o como decorrência maior do princípio impessoal do Grande Arquiteto do Universo;

III – ser indicado por Mestre Maçom e apoiado por outros dois Mestres, todos do quadro da **Loja**;

IV - ter instrução que o habilite a compreender a doutrina maçônica e força moral para executá-la;

V – ter meios próprios, honestos e suficientes de subsistência, para si e sua família;  
e

VI – ter reputação ilibada, plena capacidade para o exercício de seus direitos civis e não haver sido condenado por crime infamante ou contrário aos bons costumes.

Art. 7º São direitos dos membros da **Loja**:

I - visitar outras Lojas regulares;

II – receber justa proteção da **Loja**;

III – emitir livremente sua opinião em **Loja**, sujeitando-se à disciplina e à moral maçônica, vedado tratar de assuntos religiosos sectários e político-partidários;

IV – discutir e deliberar sobre os assuntos tratados em **Loja**;

V – votar e ser votado nas eleições do quadro administrativo da **Loja** e da **Grande Loja**, observado o disposto no artigo 86 da Constituição da Grande Loja;

VI – retirar-se livremente da Ordem;

- VII – solicitar licenças;
- VIII – apresentar sugestões à **Loja** ou, por meio dela, à **Grande Loja**;
- IX – requerer e receber instruções sobre assuntos maçônicos;
- X – pleitear as promoções a que fizer jus;
- XI – pugnar por seus direitos quando os entender lesados ou ofendidos;
- XII – ser julgado por órgão da justiça maçônica com amplo direito de defesa;
- XIII – votar nos escrutínios para admissão de candidato a ingresso na Ordem; e
- XIV – solicitar remissão, atendidos os requisitos exigidos na legislação da **Grande Loja**.

Art. 8º São deveres dos membros da **Loja**:

- I – obedecer aos *Landmarks*, à Constituição e demais leis, atos ou normas da **Grande Loja**;
- II – obedecer às leis do País e às autoridades constituídas;
- III – instruir-se e conduzir-se segundo os princípios maçônicos;
- IV – guardar sigilo acerca dos assuntos maçônicos;
- V – pagar pontualmente as contribuições exigidas;
- VI – freqüentar a **Loja** com assiduidade;
- VII – aceitar os cargos e funções que lhe forem designados;
- VIII – prestar informações sobre as qualidades morais e intelectuais de candidatos à Ordem;
- IX – praticar a tolerância, respeitando as convicções e as crenças de cada um, pugnando contra os preconceitos, a superstição e o fanatismo;
- X – ter conduta maçônica dentro e fora da **Loja**;

XI – prestar ajuda e proteção aos Maçons;

XII – somente freqüentar Loja congênere regular, cujo rito seja reconhecido pela **Grande Loja**; e

XIII – submeter-se à justiça maçônica da **Loja** e da **Grande Loja**.

### CAPÍTULO III

#### Da Exclusão e da Suspensão de Direitos

Art. 9º Poderá ser excluído do quadro de associados o Maçom que:

I – praticar ação desonesta ou exercer atividade ou ofício repellido pela sociedade;

II – transgredir os preceitos deste Estatuto e demais normas da **Grande Loja**;

III – violar os juramentos ou compromissos maçônicos assumidos;

IV – for condenado por crime considerado infamante;

V – promover discórdia ou rivalidade entre Maçons, Lojas ou Potências maçônicas;  
ou

VI – tiver conduta incompatível com a dignidade maçônica.

Art. 10. As denúncias ou representações contra os associados da **Loja**, sem privilégio de foro, serão apreciadas pelo Conselho da **Loja**, composto por cinco Mestres Maçons, em pleno gozo de suas prerrogativas maçônicas, sorteados dentre os presentes na sessão de julgamento.

Art. 11. Poderá ter os seus direitos maçônicos suspensos, independentes de processo, o associado que:

I - atrasar, por três meses consecutivos, sem justificação aceita pela **Loja** o pagamento das suas contribuições; ou

II – faltar a dez sessões consecutivas, ou a vinte interpoladas, no período de doze meses.

Parágrafo único. Não são abrangidos pelo disposto no inciso II deste artigo os membros remidos e os impossibilitados por doença.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração da Loja**

Art. 12. A Loja será administrada por uma diretoria composta pelo:

I - Venerável Mestre;

II - *Past Master*;

III - 1º Vigilante;

IV - 2º Vigilante;

V - Orador;

VI - Orador Adjunto;

VII - Secretário;

VIII - Secretário Adjunto;

IX - Tesoureiro;

X - Tesoureiro Adjunto;

- XI - Chanceler;
- XII - Mestre de Cerimônias;
- XIII - 1º Experto;
- XIV - 2º Experto;
- XV - Hospitaleiro;
- XVI - 1º Diácono;
- XVII - 2º Diácono;
- XVIII - Porta Bandeira;
- XIX - Porta Estandarte;
- XX - Porta Espada;
- XXI - Guarda do Templo;
- XXII - Cobridor;
- XXIII - Mestre de Banquetes;
- XXIV - Mestre de Harmonia;
- XXV - Arquiteto; e
- XXVI - Bibliotecário.

§ 1º São Dignidades: o Venerável Mestre, o *Past Master*, os Vigilantes, o Orador e o Orador Adjunto, que são membros eleitos.

§ 2º São Oficiais: os ocupantes dos demais cargos, que são nomeados pelo Venerável Mestre.

Art. 13. O Venerável Mestre é o Presidente da **Loja** e seu representante nato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante os poderes constituídos, maçônicos ou civis.

§ 1º Substitui o Venerável Mestre nas suas ausências e impedimentos e o sucede no caso de vacância do cargo, o *Past Master* e, na seqüência, os Vigilantes, quando Mestres Instalados.

§ 2º O Venerável Mestre, ao término do seu mandato, terá o tratamento de Mestre Instalado, passando a exercer a função de *Past Master*, até que outro Mestre Instalado mais recente o substitua no cargo.

Art. 14. A **Loja** tem as seguintes Comissões Permanentes:

I - Assuntos Gerais;

II - Leis;

III – Finanças (Conselho Fiscal); e

IV - Solidariedade.

Parágrafo único. O Venerável Mestre poderá nomear Comissões extraordinárias para tratar de assuntos especiais.

Art. 15. Qualquer membro do Corpo Administrativo ou integrante de Comissão Permanente perderá o seu cargo ou função se faltar, sem motivo justificável aceito pela Loja, a cinco Sessões consecutivas.

Art. 16. As eleições para os cargos administrativos e dos membros das Comissões Permanentes serão realizadas a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

Parágrafo único. A posse dos eleitos se dará na primeira quinzena de dezembro.

Art. 17. A duração do mandato dos cargos administrativos e dos membros das Comissões Permanentes será de dois anos.

## CAPÍTULO V

### Do Funcionamento da Loja

Art. 18. A **Loja** reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária , composta pelos membros regulares da associação com direito a voto:

- I – na segunda quinzena de novembro do ano eleitoral, para eleição da sua Diretoria;
- II – na primeira quinzena de dezembro do ano eleitoral, para a posse da Diretoria eleita;
- III – no mês de fevereiro de cada ano, para prestação de contas do Venerável Mestre.

Parágrafo único. A **Loja** poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada pelo Venerável Mestre, ou a requerimento fundamentado de um quinto dos associados.

Art. 19. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse à administração da **Loja**;
- II – conhecer e julgar as prestações de contas do Venerável Mestre;
- III – reformar ou emendar o presente Estatuto; e
- IV – destituir os administradores eleitos.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo, o *quorum* necessário à abertura dos trabalhos será de dois terços dos associados.

§ 2º Nos demais casos o *quorum* mínimo para abertura dos trabalhos será de um terço dos associados.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 20. A **Loja** reunir-se-á às quintas-feiras, às vinte horas, em sua Sede , sendo obrigatória a realização de, pelo menos, três sessões mensais.

§ 1º As sessões da Loja são classificadas em:

I - Magnas;

II - Econômicas; e

III - Especiais.

§ 2º Não serão realizadas sessões nos períodos de 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro, assim como nos feriados, pontos facultativos e datas de luto nacional, salvo mediante autorização do Grão Mestre da **Grande Loja**.

Art. 21. A Loja adotará em suas sessões o Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art. 22. As deliberações da **Loja** serão tomadas na apreciação de propostas formais, após a oitiva da competente Comissão Permanente.

Parágrafo único. Em casos de excepcional urgência, requerida verbalmente por qualquer membro do Quadro e aceita pela diretoria da **Loja**, o parecer da Comissão poderá ser proferido, por escrito ou verbalmente, na mesma sessão.

Art. 23. As deliberações da **Loja**, salvo em casos expressos, serão tomadas por maioria simples dos membros regulares presentes à sessão.

Parágrafo único. O Venerável Mestre votará tão-somente em caso de desempate, salvo nos casos expressos na Constituição e no Regulamento Geral da Grande Loja.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio e das Finanças

Art. 24. O patrimônio da **Loja**, que tem autonomia administrativa, financeira e contábil, constitui-se dos bens, dos títulos, das rendas e dos valores que ora possui, bem como dos que vier a adquirir.

Art. 25. Constituem receitas financeiras da Loja:

I – as contribuições fixadas para os associados;

II – os Troncos de Solidariedade;

III – as doações, legados ou contribuições eventuais;

IV – o resultado de promoções e campanhas; e

V – os rendimentos financeiros resultantes de seus bens e valores.

Art. 26. A **Loja** fixará, anualmente, as contribuições ordinárias e extraordinárias dos seus associados, por meio da proposta orçamentária ou por resoluções que aprovar.

Art. 27. Anualmente, na primeira sessão ordinária de dezembro, a **Loja** orçará sua receita e fixará sua despesa para o exercício financeiro seguinte, tendo por base a proposta apresentada pelo Tesoureiro.

Art. 28. O exercício financeiro da **Loja** tem início no dia primeiro de janeiro e término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 29. A movimentação dos recursos financeiros da **Loja**, junto aos bancos ou instituições financeiras similares, será feita pelo Tesoureiro e pelo Venerável Mestre:

I - Conjuntamente, para as movimentações financeiras, saques, transferências, pagamentos de títulos e faturas, contratos de créditos e câmbio, emissão de cheques, autorizações de cobrança, suspensão de pagamentos, bem como para as demais transações em que se movimentem recursos monetários da **Loja**.

II - Separadamente, para solicitação de talão de cheques, extratos, saldos, e informações referentes às movimentações financeiras da **Loja**.

Art. 30. A alienação e arrendamento de bens, caucionamento de recursos e valores, e contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, ficam condicionados à aprovação de parecer da Comissão de Finanças.

Art. 31. A **Loja** não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 32. A escrituração da receita e da despesa da **Loja** será feita sob a responsabilidade do Tesoureiro, de acordo com as normas contábeis vigentes no País, observando-se, necessariamente, a Proposta Orçamentária aprovada pela Diretoria.

Art. 33. O Tesoureiro apresentará:

I - mensalmente, Relatório de Receita e de Despesa; e

II - anualmente, o Balanço Geral.

Art. 34. O Venerável Mestre apresentará à **Loja**, no mês de fevereiro, o Relatório Final e a Prestação de Contas de sua gestão.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. A **Loja** poderá incorporar-se a outra Loja, deixar de existir ou suspender as suas atividades, nos termos da legislação maçônica vigente.

Art. 36. Dissolvida a **Loja**, o seu patrimônio líquido remanescente será incorporado à Grande Loja Maçônica do Distrito Federal.

Art. 37. Os membros da **Loja** não respondem pelas obrigações por ela contraídas, solidária ou subsidiariamente.

Art. 38. A **Loja** prestará homenagem aos membros do seu Quadro, que se destacarem no campo sócio-cultural e àqueles que, de maneira inequívoca, se empenharem no alcance dos fins básicos definidos no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 39. A reforma deste Estatuto poderá se dar, a partir do décimo segundo mês da sua vigência, por proposta das Dignidades da Loja ou dois terços de seus Oficiais mencionados no artigo 12 deste Estatuto, desde que aprovada por dois terços dos seus Membros regulares presentes à sessão de votação.

Art. 40. O mandato da atual Diretoria espirará quando da posse da nova, que se dará na primeira quinzena de dezembro de 2007.

Art. 41. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela **Grande Loja** e, civilmente, a partir do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 26 de abril de 2007.